

4. Diversos

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA C+S DE CELORICO DE BASTO

Acta de constituição

Aos 22 dias do mês de Janeiro de 1992, os alunos da Escola C+S de Celorico de Basto reuniram-se em assembleia geral de alunos, na sala de convívio, pelas 10 horas e 30 minutos. Dado que à hora marcada não estavam presentes mais de metade dos alunos, os trabalhos iniciaram-se trinta minutos mais tarde.

As 11 horas, com a presença de 378 alunos, deu-se por iniciada a assembleia geral de alunos, cuja ordem de trabalhos era a seguinte: Ponto único. Apresentação, discussão e aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes.

Tendo sido apenas apresentada uma proposta de estatutos, procedeu-se à leitura, ponto por ponto, de todos os artigos, tendo sido prestados alguns esclarecimentos dos mesmos.

Depois de explicado o conteúdo da proposta de estatutos, passou-se à votação por voto secreto.

Feita a votação, procedeu-se ao escrutínio, cujos resultados foram os seguintes: 363 votos a favor, 8 votos nulos e 7 votos em branco.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente assembleia geral, em que foram aprovados os estatutos da Associação de Estudantes da Escola C+S de Celorico de Basto, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada, for por mim, que a secretariei, assinada e pelo presidente, que a conduziu.

Celorico de Basto, 22 de Janeiro de 1992. — O Presidente, *Duarte Nuno Monteiro da Silva*. — A Secretária, *Maria José da Mota Santos*.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes da Escola C+S de Celorico de Basto, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da referida Escola.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola C+S de Celorico de Basto tem sede na referida Escola, sita no concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

A Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais ou religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração do plano da actividades;

d) Legitimidade — implica o respeito das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos legitimamente representativos.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

c) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

d) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

e) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos estudantes, cooperando com todas as entidades públicas e ou privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

f) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

g) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos, desde que não contrariem o número anterior.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — Associação é simbolizada pela seguinte sigla: AECCEL.

2 — O símbolo da Associação será divulgado posteriormente, de acordo com o que for estabelecido pela direcção.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

São sócios efectivos da Associação todos os estudantes, desde que estejam matriculados, independentemente do ano ou curso que estejam a frequentar.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Eleger ou ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;

b) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as suas deliberações;

c) Participar activamente nas suas actividades;

d) Tomar parte nas assembleias gerais de alunos;

e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos com honestidade.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos;

d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, desde que não impliquem a perda de independência da Associação.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o seu mandato.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral, conjuntamente, propostas de alterações ao plano de actividades e orçamento, que entram em vigor após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral de alunos, a direcção designada por AGA, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano, podendo esse prazo, em casos excepcionais e por decisão da AGA, ser prolongado, no máximo, por mais 90 dias.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Assembleia geral de alunos (AGA)

ARTIGO 13.º

Definição

A AGA é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A AGA é composta por todos os estudantes da Escola no gozo pleno dos seus direitos; em caso de dúvida, poderá o presidente da AGA solicitar documentos comprovativos ao elemento em causa (por exemplo, cartão de estudante actualizado ou documento passado pelo conselho directivo) que comprovem que realmente é estudante da Escola.

2 — Cada estudante tem direito a um voto, mesmo que esteja matriculado em mais de um ano/turma.

ARTIGO 15.º

Competências

Compete à AGA, nomeadamente:

- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- Aprovar o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção, podendo introduzir as alterações que considerar necessárias;
- Aprovar o relatório de actividades e as contas da direcção;
- Alterar e reformar os estatutos.

ARTIGO 16.º

Mesa da AGA

1 — A mesa da AGA é composta por um presidente, um secretário e um relator, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da AGA tem competência para convocar, dirigir e participar na AGA, não devendo, contudo, os seus membros expressar ou subscrever publicamente qualquer proposta apresentada para discussão à AGA.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — A mesa da AGA não poderá dar início a qualquer AGA se à hora marcada não estiverem presentes mais de 50% dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá trinta minutos depois se o número de alunos presentes é ou não suficiente para dar início aos trabalhos.

2 — Caso a mesa da AGA considere o número de alunos insuficiente, será convocada nova AGA no prazo máximo de setenta e duas horas, com a mesma ordem de trabalhos; no entanto, se nesta segunda convocatória, à hora marcada, não estiverem presentes mais de 50% dos alunos, a mesa dará início aos trabalhos trinta minutos depois, com qualquer número de alunos presentes.

3 — As deliberações, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

4 — A AGA reunirá sempre que solicitada pela mesa da AGA, pela direcção ou por pedido formulado ao presidente da mesa da AGA subscrito pelo menos por 10% dos alunos.

5 — A convocação da AGA deverá ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência e afixada em locais apropriados na Escola; no entanto, este prazo pode ser reduzido para 5 dias, se for solicitada uma AGA com carácter urgente.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais, que serão os responsáveis pelos departamentos que a direcção entender criar, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A direcção reunirá sempre que necessário, devendo-o fazer pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 19.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- Assegurar a representação permanente da Associação;
- Indicar os representantes dos estudantes às diversas instituições, públicas e ou privadas;
- Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela AGA e cumprir o programa aprovado em AGA;
- Apresentar propostas à AGA;
- Apresentar à AGA o plano de actividades e o orçamento para aprovação;
- Apresentar ao conselho fiscal o relatório de contas para apreciação;
- Elaborar o regulamento interno ou apresentar alterações para rectificação à AGA;
- Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados, desde que não impliquem a perda de independência da Associação;
- Exercer o poder disciplinar, que terá obrigatoriamente de ser ratificado pela AGA;
- Exercer as demais competências que a AGA nela delegar.

ARTIGO 20.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- Elaborar o parecer sobre o relatório de contas apresentado pela direcção;
- Elaborar o seu regulamento interno ou apresentar propostas de alteração e submetê-lo à AGA para ratificação;
- Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao seu normal funcionamento;
- Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da mesa da AGA, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 25.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral será formada por três estudantes eleitos em assembleia geral, que serão respectivamente um presidente e dois vice-presidentes, e ainda por dois representantes a indicar posteriormente por cada lista que se apresentar a sufrágio.

2 — A nomeação desta comissão será feita em assembleia geral especificamente convocada para marcar a data das eleições, onde será ainda aprovado o regulamento eleitoral.

3 — Cabe a esta comissão eleitoral preparar, dirigir e controlar o desenrolar de todo o processo eleitoral.

4 — As listas que se apresentarem a sufrágio serão identificadas através de letras do alfabeto português, seguindo a ordem normal, atribuídas em sorteio.

5 — Cabe a esta comissão analisar os processos de impugnação que forem apresentados, devendo analisar estes pedidos, com base no regulamento eleitoral aprovado para o efeito, no prazo máximo de doze horas.

6 — Esta comissão cessa as suas funções logo após a tomada de posse dos diversos órgãos.

7 — Todo este processo não poderá ultrapassar 45 dias contados a partir da data da assembleia geral.

ARTIGO 26.º

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 27.º

Método da eleição

1 — Cada órgão, mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, é eleito por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, no prazo máximo de setenta e duas horas, e será declarada vencedora a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 28.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal tomarão posse até 15 dias após a sua eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções; caso este já não se encontre em funções, será conferida pelo presidente da comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 29.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 30.º

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da AGA tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

ARTIGO 31.º

Lacunas

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos em AGA em tudo o que não colida com os princípios gerais de direito.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 9 de Março de 1993. — R. Melo. 9-2-590

ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SETÚBAL

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 1992, lavrada de fl. 37 a fl. 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 281-B do 2.º Cartório Notarial de Setúbal, a cargo da notária licenciada Maria Helena Alves Montalvão da Cunha, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação dos Bombeiros Voluntários de Setúbal, com sede na Rua de João de Deus, à loja comercial, freguesia de Anunciada, concelho de Setúbal, alteração que consistiu na nova redacção dada aos artigos 28.º, 31.º e 44.º dos respectivos estatutos, tudo pela forma seguinte:

ARTIGO 28.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ único. Na falta de qualquer membro da mesa, a assembleia geral designará de entre os sócios presentes os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da mesa eleita.

ARTIGO 31.º

A direcção é composta de nove membros efectivos: presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente, comandante por inerência de cargo, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro, um 1.º vogal, um 2.º vogal e um 3.º vogal.

§ único. Poderão ser eleitos até oito membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da direcção, devendo para o efeito ser chamados os mais votados ou, quando tenha havido empate na votação, os mais antigos.

ARTIGO 44.º

O conselho fiscal será constituído por três membros: presidente, vice-presidente e secretário-relator.

§ 1.º O conselho fiscal funciona como comissão de sindicância.
§ 2.º Poderão ser eleitos até três membros suplentes, que assumirão funções de acordo com as regras estabelecidas para os suplentes da direcção (artigo 31.º, § único).

Está conforme ao original.

2.º Cartório Notarial de Setúbal, 12 de Janeiro de 1993. — A Ajudante Principal, *Natália Maria Tavira Duarte Lopes*. 0-2-41 925

LIDAFEL — LIGA DE DEFICIENTES E AMIGOS FELGUEIRENSES

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 1992, lavrada a fl. 5 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 299-B do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do notário licenciado José de Barros, foi constituída uma associação com a denominação LIDAFEL — Liga de Deficientes e Amigos Felgueirenses, com sede na Praça de Vasco da Gama, da freguesia de Margaride, do concelho de Felgueiras; em referência à mesma associação mais certifico que a associação tem por fins pugnar pela formação, promoção e integração social dos deficientes do concelho de Felgueiras e concelhos limítrofes, afirmando-se como interlocutora válida na defesa dos seus interesses e anseios, e durará por tempo indeterminado.

Podem ser associados da LIDAFEL pessoas singulares e pessoas colectivas que se identifiquem com o espírito da instituição e que paguem pelo menos a quota mínima instituída pela assembleia geral.

As sanções a aplicar aos sócios são da competência da direcção ou da assembleia geral, sanções que poderão ser as seguintes:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até 90 dias;
- Demissão.

São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado a Liga.

Perdem a qualidade de associados da Liga: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; os que forem demitidos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 28 de Janeiro de 1993. — A Ajudante, *Clara da Piedade Pereira da Fonseca*. 0-2-41 926

CLUBE MAZDA

Certifico que, por escritura outorgada hoje, lavrada de fl. 4 v.º a fl. 5 v.º do livro de notas n.º 279-C do Cartório Notarial de São-tão, foi constituída a associação Clube Mazda, com sede na Rua de Miguel Bombarda, 3-B, em Viseu, que tem por fim a divulgação e defesa da marca. Durará por tempo indeterminado e podem ser seus associados todos os indivíduos proprietários de veículos da marca